

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0493/70

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS

ASSUNTO : ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

RELATOR : CONS° ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE N° 3.953/83 -CTG- APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu a apreciação deste Colegiado alterações que pretende introduzir no respectivo Regimento, aprovadas pelos Colegiados pertinentes (fls.452).

Posteriormente(fl.485/487) encaminhou modificações à proposta original.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As alterações em epígrafe visam, em muito, a adequação do texto regimental as disposições legais supervenientes à redação original do Documento. Outrossim, conforme esclarece a direção, (fls. 452) "outras modificações são introduzidas por decorrência do desenvolvimento natural da Escola em consonância com os anseios do corpo docente e discente".

Após análise do texto proposto pela Assistência Técnica do CEE, a Faculdade apresentou as modificações ao mesmo conforme consta nas fls de 485 a 487. Àinda que não haja menção a aprovação de tais modificações pelo Conselho Departamental e Congregação, nota-se que, pela sua natureza, elas não introduzem mudanças essenciais.

A redação inicialmente encaminhada e o texto do Regimento, atualmente em vigor, estão as fls. 453 a 479, colocados em correspondência artigo por artigo, no que cabe.

Ao final, promovidas as citadas modificações, verifica-se resumidamente o seguinte:

- Alteração dos artigos listados a seguir:

- 1) Artigo 4° - Curso e habilitações mantidos pela Faculdade.
- 2) Artigo 14 - Sobre escolha do Diretor
- 3) Artigo 16 - Constituição da Congregação.

- 4) Artigo 50 - Vagas
  - 5) Artigo 52 - Sobre matrícula.
  - 6) Artigo 54 - § 19 - sobre número máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar.
  - 7) Artigo 55 - Sobre número máximo de reprovações.
  - 8) Artigo 57 - Número de dependências.
  - 9) Artigo 64 - Transferência.
  - 10) Artigo 77 - Exigências para alunos com dependência.
  - 11) Artigo 79 - Gabarito das provas.
  - 12) Artigo 81 - Sobre reprovados em séries anteriores.
  - 13) Artigos 89 e 90 - Representação discente.
  - 14) Artigos 109 e 111 - Regime Disciplinar para o corpo discente.
  - 15) Artigo 118 - Corpo Administrativo.
  - 16) Artigos 119, 120 e 121 - Diretório Acadêmico.
  - 17) Artigo 124 - Associações de funcionários e professores.
- Inclusão dos seguintes artigos:
- 1) Artigo 118 - Sobre Corpo Administrativo.
  - 2) Artigo 125 - Sobre Associação de Funcionários.
- Alteração do Anexo 1 (Cursos e Currículos):
- 1) Mudanças de disciplinas de um ano para outro e alterações de cargas horárias.
- Alteração do Anexo II (Composição dos Departamentos):
- 1) Mudanças na Organização departamental.
- Alteração do Anexo III (Regulamentação Departamental):
- 1) Artigo 39 - Parágrafo único - Sobre representação discente nos Departamentos.
  - 2) Artigo 79 - Parágrafo único - Sobre remuneração de chefia e assemelhados.

- Inclusão de um Anexo V (Regulamentação de Estágios):

- 1) Regulamentação interna de estágio supervisionado.

Do conjunto de alterações destaca-se o seguinte:

1) Alterações articulares

- 1) Artigo 16 - Composição da Congregação: passa-se de "Os Professores indicados pelos departamentos..." para "Todos os professores membros dos Departamentos..." (fls.453).
- 2) Artigo 50 - Número e distribuição de vagas: passa-se da simples definição do número total de vagas para uma especificação do número de vagas por habilitação e modalidade, ficando distribuídas as 220 existentes em 70 para habilitação Civil e 150 para a Elétrica; subdividindo-se esta última em 70 para a modalidade Eletrônica e 80 para Eletrotécnica.
- 3) Artigo 54 - Número máximo de disciplinas que o aluno pode cursar: passa-se do número de disciplinas em que esta matriculado na série, mais duas, entre dependências e adaptações, para o número de disciplinas em que esta matriculado na série, mais três, entre dependências e adaptações (grifos nossos).
- 4) Artigo 55 - Restrição ao número máximo de reprovações para matrícula em série subsequente: passa-se de, no máximo, duas disciplinas em que o aluno pode ficar reprovado numa série para poder matricular-se e na série subsequente - e cursá-la, para três (grifos nossos).
- 5) Artigo 57 - Regulamentação serial da matrícula: é feita uma mudança do número de dependências e/ou adaptações do total de duas para três. Correspondentemente, é mudado o número máximo de trancamento para disciplinas normais da série, de duas para três (grifos nossos).
- 6) Artigo 64 - Sobre transferência: inclui-se um parágrafo para permitir a transferência, para o primeiro ano do curso, de aluno que já tenha cursado o mesmo primeiro ano em outra Escola.

- 7) Artigo 77 - Exigências para cursar dependência: incluiu-se nas já existentes, de fazer provas e exames das disciplinas, a exigência de frequentá-la.
- 8) Artigo 81 - Sobre reprovações em séries anteriores: passa-se da restrição de cursar dependência de duas séries anteriores, para cursar dependência de três séries anteriores àquela em que o aluno se encontra (grifos nossos).

Sobre esse conjunto de destaques entende-se relevantes as considerações a seguir expendidas.

O numero de disciplinas que podem ser cursadas em regime de dependência mereceu, do Conselho Federal de Educação, manifestação, através dos Pareceres nº 984/79 e 577/82 onde se registra:

1. "Se a Faculdade pretende manter o regime seriado (que é mesmo o mais apropriado para escolas de pequeno e médio porte), convém eliminar a referência a créditos e pré-requisitos. E convém diminuir para duas as disciplinas que poderão ser cursadas com dependência".
2. "A reformulação de artigo, visando permitir a possibilidade de o aluno reprovado em dependência cursar a série seguinte, não deve merecer acolhida do Colegiado".

Assim, o assunto requer, no mínimo, profunda análise sem o que não se pode considerar o solicitado. Ficam, pois, prejudicadas as alterações que dizem respeito à mudança no número de dependências que podem ser cursadas, quais sejam, aquelas de que tratam os artigos 54 e 57, assim como aquelas decorrentes que são as referentes aos artigos 55 e 81.

- Alterações curriculares

A) Habilitação Civil:

- 1) EPB foi transferida do 1º ano para o 4º ano.
- 2) Ciências do Ambiente foi transferida do 2º ano para o 4º ano.
- 3) Mecânica dos Solos e Geologia, do 3º ano, foi separada em Mecânica dos Solos, que permaneceu no 3º ano, e Geologia Aplicada a Engenharia, que foi para o 2º ano. Manteve-se a carga horária total.

- 4) Materiais de Construção transferiu-se do 4º ano para o 3º ano,
- 5) Instalações Hidráulico-Sanitárias e Hidrologia Aplicada, com carga horária total de 150 horas-aula, ministrada no 4º ano, dividiu-se em Instalações Hidráulico-Sanitárias com 90 horas/aula, a ser ministrada no mesmo 4º ano, e Hidrologia Aplicada, também com 90 horas/aula, mantido o ano. Resultou um acréscimo de 30 horas/aula na carga horária total.
- 6) Sistemas Estruturais I teve sua carga horária total reduzida de 30 horas/aula passando de 150 horas/aula para 120 horas/aula.
- 7) Concreto Estrutural I passou de 150 horas/aula para 120 horas/aula, com uma redução de 30 horas/aula na sua carga horária total.
- 8) A carga horária total da habilitação foi reduzida de 30 horas/aula (aumento de 30 horas/aula do item 5 e redução de 60 horas/aula somando-se os itens 7 e 8), indo de 4470 horas/aula para 4.440 horas/aula.
- 9) Foram incluídas disciplinas optativas, conforme listadas nas fls.dé 462 a 465.

B) Habilitação Elétrica:

- 1) Estudo de Problemas Brasileiros foi transferida do 1º para o 4º ano.
- 2) Ciências do Ambiente foi transferida do 2º para o 3º ano.
- 3) Topografia passou a Optativa, no 3º ano, diminuindo-se 90 horas/aula.
- 4) Eletricidade com 90 horas/aula, no 3º ano, transformou-se em Eletricidade II, no mesmo ano, com 90 horas/aula e Eletricidade I, no 2º ano, também com 90 horas/aula.
- 5) Foram incluídas disciplinas optativas conforme registradas fls.466 a 469.
- 6) Nesta habilitação, em ambas as modalidades, não houve mudança de carga horária total, que permaneceu com 4.440 horas/aula.

Sobre a nova estrutura curricular proposta, verifica-se que permaneceram atendidas as exigências do currículo e da carga horária mínimos. Nessa carga horária total não estão computadas aquelas correspondentes a EPB, Educação Física e Esportes e às disciplinas optativas. Igual situação ocorre com referência ao estágio supervisionado. São dignas de nota a inclusão de duas disciplinas na matéria Eletricidade, dobrando a carga horária atualmente vigente, na área de Elétrica, e a constituição em disciplina separada- a Hidrologia Aplicada com maior carga horária, na área Civil.

- Alterações da Organização Departamental (Anexo II)

As disciplinas estão distribuídas pelos Departamentos conforme apresentado nas fls. de 470 a 472.

Com relação ao Anexo III vigente, foram acrescentadas aos respectivos Departamentos as disciplinas optativas incluídas no Currículo, assim como processadas as devidas alterações por desdobramento.

- Alterações do Regulamento dos Departamentos (Anexo III)

Foram propostas modificações (fls. 473) ao Artigo 3º, em seu Parágrafo Único, que se referem às exigências para a representação discente no Departamento e, no Artigo 7º, também em referência ao Parágrafo Único, que estabelecia a não remuneração para exercício das funções de chefia e assemelhados no Departamento e que foi eliminado.

- Inclusão do Anexo V; Estágio Supervisionado.Regulamento Interno.

O Regulamento Interno proposto neste Anexo V (fls. 474 a 479) apresenta diversos aspectos duvidosos. Por exemplo:

- 1) O Artigo 2º define o Estágio como uma disciplina, enquanto o Artigo 6º já dá outro entendimento.
- 2) O Artigo 7º da Regulamentação fala em seu Parágrafo Único de integralização diária de, no mínimo, duas e, no máximo, oito horas e, no "caput", do desenvolvimento em

1 semestre e duração mínima de 60 horas de efetivo trabalho. Não há, no entanto, explicitação que garanta a duração semestral requerida.

- 3) O Artigo 16 já fala em Coordenadoria que, todavia, só e caracterizada no Artigo 19.
- 4) Não se verificou menção "à existência de instrumento jurídico" exigida pelo Artigo 5º do Decreto 87.497.
- 5) O Artigo 23 nao cabe no Regulamento.
- 6) O Artigo 24 fala de vinculação empregatcia, que não deve existir.
- 7) O Artigo 25 apresenta um aparente conflito de competência entre Coordenadoria e Conselho Departamental na resolução de casos omissos.

Devera sofrer as necessárias modificações, possivelmente, por ocasião da realização do "estudo mais acurado do referido regimento" a ser feito "no primeiro semestre de 1984", conforme expõe o Diretor da Faculdade, em seu Ofício 239/83 de 06/12/83 (fls.485).

### 3. CONCLUSÃO

Aprovam-se alterações e mudanças do Regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos, com exceção daquelas correspondentes aos Artigos 54, 55, 57 e 81 do Corpo do Regimento, que permanecem com as redações atuais e do Anexo V, cuja inclusão, nos termos da redação proposta, nega-se. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 19 de dezembro de 1983.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros  
Relator

### 4. DECISÃO DÁ CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Roberto Vicente Calheiros e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.12.83

a) Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE